



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 615 DE 14 DE MARÇO DE 2018

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, PARA
A CONCESSÃO DE REVISÃO
GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E
DÁOUTRAS PRIVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial no importe de 2,95 (Dois vírgula Noventa e Cinco por cento), a título de revisão anual geral, aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Porto Real, conforme previsto junto a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 2º - A revisão geral anual que se refere o artigo anterior, no âmbito do Poder Executivo Municipal, será concedida a todos os servidores públicos do Município de Porto real, indistintamente, e adotou como referência a variação dos custos dos gastos, apurada no mês e ano de dezembro de 2017, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, elaborado sob responsabilidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento corrente.

Parágrafo Único – Instrui a presente Lei a estimativa a qual se refere Art. 16, Inciso I da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, na forma do Anexo Único.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 2018, nos termos da Lei n. 376, de 14 de dezembro de 2009..



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 615 DE 14 DE MARÇO DE 2018

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, PARA
A CONCESSÃO DE REVISÃO
GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E
DÁOUTRAS PRIVIDÊNCIAS.**

Ailton Basílio Marques
Prefeito Municipal